

L E I n° 124/2004

Ementa:-Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araçoiaba, suprimimento individual para os gabinetes dos Vereadores e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona, a presente Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araçoiaba no que se relaciona aos gabinetes de vereadores, conforme estabelecido o número de vereadores nesta Câmara, para atender as suas atividades parlamentares, passa a ser disciplinada pelo contido na presente lei.

Art. 2º - O suprimimento individual de que trata o artigo anterior terá como limite mensal a importância de R\$ 1.000,00 ( Um mil reais) para cada gabinete:

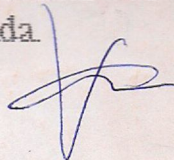
& 1º - O valor correspondente ao suprimimento individual fica incluindo no duodécimo da Câmara e será transferido aos gabinetes, mediante e requerimento do vereador ao ordenador de despesas até o último dia de cada mês:

& 2º - Cada vereador indicará o nome de até 01 ( um) servidor, no Máximo que ficará responsável pela realização dos gastos e posterior prestação de contas dos valores recebidos, até o limite mensal fixado neste artigo.

& 3º - Após autorização do ordenador de despesas, o setor competente da Câmara providenciará a emissão de empenhos, respeitados os saldos orçamentários e as dotações específicas:

Art. 3º - O gabinete aplicará os recursos a ele transferidos conforme determina a lei federal n° 4320/64 dentro das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal e de acordo com o anexo único da presente lei, que integra esta como parte integrante e inseparável sua:

& 1º = Os servidores indicados na forma estabelecida no parágrafo segundo do art. 2º da presente lei, prestarão contas do suprimimento individual junto a contabilidade do Poder Legislativo, até no mínimo, 05 ( cinco) dias de antecedência da liberação do próximo suprimimento, sob pena de não o fazendo, ficar o gabinete impedido de receber novos recursos e sujeito a sanções previstas em lei, inclusive, a devolução à Câmara da importância a ele repassada.





§ 2º - Somente após a prestação de contas, mensalmente, serão repassados os recursos pertinentes ao gabinete, relativo ao mês subsequente.

§ 3º - A prestação de contas atinentes ao último mês da legislatura deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

§ 4º - O setor financeiro administrativo ao qual serão feitas as prestações de contas dos suprimentos individuais, verificará a correção das contas e dará as mesmas quitações ou, então, se for o caso, as impugnar.

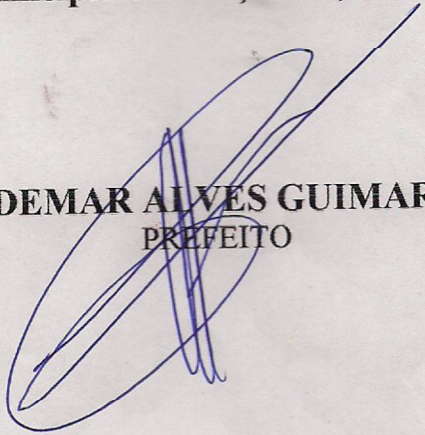
§ 5º - A ausência de prestação de contas, nos termos deste artigo, sem prejuízo de outras sanções e da suspensão da liberação dos recursos subsequentes, sujeitará o servidor faltoso a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do suprimento em pendência, atualizado monetariamente, a partir da data de expiração do prazo para sua apresentação.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos do Poder Legislativo, consignados no orçamento geral do município, e serão classificadas nas dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 28 de dezembro de 2004.

  
HILDEMAR ALVES GUIMARÃES  
PREFEITO